



MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 114/19

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA MARANGON & MARTINS PADARIA E CONFEITARIA LTDA TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PÃO TIPO FRANCÊS (50G); TIPO MINI FRANCÊS (30G); MINI PÃO DE LEITE (30G) E BISCOITO CASEIRO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDASNO ANEXO I, REFERENTE AO PREGÃO N.º 14/2019.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede do Município de Orindiúva, localizado na Praça Maria Dias, n.º 614, centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente Município de Orindiúva, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.148.970/0001-77, neste ato legalmente representado pelo SENHOR MAURÍCIO BRONCA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.969.201-9 e CPF n.º 785.483.068-15, Prefeito Municipal, em conformidade com o resultado do **PREGÃO N.º 14/2019**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da(s) empresa(s) cujo objetos foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDOR(ES)**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES):

MARANGON & MARTINS PADARIA E CONFEITARIA LTDA, com sede na Avenida Eliezer Magalhães, n.º 3095, Bairro Souza, CEP 15130-000, na cidade de Mirassol/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleberson Marangon, portador da Carteira de Identidade n.º 33.210.105 e do CPF n.º 213.413.838-65.

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PÃO TIPO FRANCÊS (50G); TIPO MINI FRANCÊS (30G); MINI PÃO DE LEITE (30G) E BISCOITO CASEIRO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDASNO ANEXO I PARA FORNECIMENTO NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E CAPS, JÁ ASSADOS E QUE SERÃO ENTREGUES DIARIAMENTE NO PERÍODO DA MANHÃ E DA TARDE DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	V. UNIT.
2	PÃO TIPO DE LEITE 50 GRAMAS	7800	KG	R\$ 10,19
4	PÃO TIPO MINI DE LEITE 30 GRAMAS	2250	KG	R\$ 8,99

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor registrado para o item 2 Pão de leite 50 gramas é de R\$ 10,19 KG, e para o item 4 Pão mini de leite de 30 gramas é de R\$ 8,99 KG, sendo que valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 99.709,50 (noventa e nove mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos).

2.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.4. Fornecer somente mercadoria seguras para o consumo, nos termos da Vigilância Sanitária ou do órgão federal responsável;

3.1.5. Em caso de fornecimento de pães fora das especificações deste ajuste, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

3.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de pães para escolas integrantes da rede de ensino público e demais locais indicados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

3.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

3.7. É expressamente vedada ao Contrato a subcontratação ou a transferência a terceiros. por escrito, do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento, em 10 (dez) dias após o encerramento do mês conforme proposta contida no Pregão n. 14/2019 e respectiva entrega da nota fiscal expedida na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 14/2019, constante do Processo Licitatório n. 77/2019, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho 1994, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 7.1.- Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - 7.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
 - 7.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 7.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 7.1.1.3.- falta de entrega do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 7.1.1.4.- o atraso injustificado na entrega do objeto;
 - 7.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
 - 7.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
 - 7.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 7.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

Handwritten signatures in blue ink:

- A large signature on the left side, possibly reading "Albino".
- A smaller signature below it.
- A signature on the right side, possibly reading "Joaquim".
- A signature at the bottom right, possibly reading "Joaquim".



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

- 7.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 7.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 7.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA:- DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:

- 8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- a) o fornecimento dos pães ocorrerá conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com o solicitado pela nutricionista servidora do Município de Orindiúva;
 - b) O fornecimento ocorrer nos períodos matutinos e vespertino, de modo a atender ambos os períodos em que as escolas funcionam;
 - c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário público municipal;
 - d) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos pães fornecidos e assinadas por funcionário da escola que receber os produtos.
- 8.2. Os pães serão recusados no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade, quantidade menor que o solicitado, erro de tipo de pão, contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição.
- 8.3. Os pães recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 8.4. Em caso de panes, falta dos componentes para preparo, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULA NONA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura de seus instrumento, não podendo ser renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, da comprovação de que não há débitos com o sistema de seguridade social, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de pães, discriminados por qualidade (tipo) e a respectiva quantidade dos pães fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade de pães por qualidade (tipo) pelo preço apresentado na proposta, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
- c) registro das retenções pertinentes.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

10.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO ou outra forma previamente convencionada entre as partes.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

10.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Contabilidade do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

quantidades estimados para a contratação, de modo que o pagamento será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature on the left side of the bottom section.
- A signature on the right side of the bottom section.
- A signature at the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

10.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 06% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULÁ DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO será impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO

11.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA DOTAÇÃO

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação; Educação 3.3.90.07 - Gêneros de Alimentação – Distribuição de Merenda Escolar; Educação 3.3.90.07 - Gêneros de Alimentação – Alimentação Escolar – Creche – Manutenção da Gestão da Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente ata é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

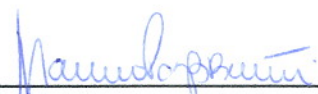
E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

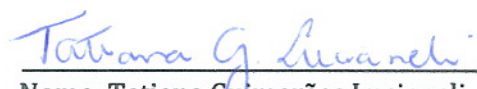
Prefeitura Municipal de Orindiúva, SP, 30 de julho de 2019.


Maurício Bronca
Prefeito Municipal
Contratante


MARANGON & MARTINS PADARIA E CONFEITARIA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Auxiliadora
CPF nº. 024.852.611-13
Maria Auxiliadora Borges Becker



Nome: Tatiana Guimarães Luciani
CPF nº. 292.106.448-08
Tatiana G. Luciani



MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br


LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de julho de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: CLEBERSON MARANGON
Cargo: SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 213.413.838-65 RG: 33.210.105
Data de Nascimento: 28/08/1978
Endereço residencial completo: AVENIDA BRASIL, Nº 1020, VILA FALAVINA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CEP 15030-570
E-mail institucional: kucamibljcita@hotmail.com
E-mail pessoal: kucamibljcita@hotmail.com
Telefone(s): (17) 98221-3151
Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

